

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(do Sr. Milton Vieira)

Permite a utilização de recursos da contribuição de iluminação pública para o combate a COVID 19 no período do Estado de Calamidade Pública

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei permite a utilização de recursos da Contribuição de Iluminação Pública, instituída por municípios e DF com base no Art.149-A da Constituição Federal para ações de combate a COVID 19, no período do Estado de Calamidade Pública

Art. 2º Os entes da federação que tenham instituído contribuições de iluminação pública com base no Art. 149-A da Constituição Federal poderão desvincular extraordinariamente, no período do estado de calamidade pública, até 30% (trinta por cento) dos recursos desse tributo em ações de combate ao COVID-19.”(NR)

## JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Iluminação instituída na Constituição Federal tem as características de uma taxa, mas com essa não se confunde uma vez que não é possível individualizar a sua cobrança, é por isso que muitos tributaristas a consideram uma espécie diferente de tributo. Nesse sentido a Suprema Corte já definiu que uma vez instituída, seus recursos deverão ser vinculados a

atividade de manutenção da rede pública de iluminação. Todavia, em face da necessidade premente de recursos para combate a pandemia COVID 19, oferecemos a proposta de desvinculação parcial desses recursos, visto que o mesmo Supremo já admitiu ser a situação completamente excepcional.

Sala das Sessões, em            de abril de 2020.

Deputado MILTON VIEIRA (Republicanos-SP)

